

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 277, DE 1999

Altera o parágrafo 3º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal).

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relator: Deputado CLÁUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

Visa o presente Projeto a reduzir a pena prevista para o crime de lesão corporal seguida de morte, ao argumento de que, sendo culposo o resultado morte, não pode a pena ser mais rigorosa do que o previsto para o homicídio doloso.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço atende aos presupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da C.F.), ao processo legislativo (art. 59 da C.F.), e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da C.F.). Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. A técnica legislativa, entretanto, encontra-se em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/98, o que será comentado juntamente com o mérito.

A proposição todavia visa a abrandar a pena prevista para o homicídio culposo.

O fato de não ser intencional o resultado morte não retira a gravidade do delito. O valor da vida humana não pode cingir-se às condições subjetivas do autor do crime.

Não se pode dar um tratamento leviano ao homicídio culposo, pela simples ausência de dolo.

A nosso ver, esta redução em nada contribui para o aperfeiçoamento da legislação penal.

A técnica legislativa, por outro lado, merece correções, em especial no que tange à indicação de nova redação do dispositivo e eliminação da cláusula revogatória genérica.

Desse modo, nosso voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PL nº 277/99; porém, pela má técnica legislativa. No mérito, somos pela sua rejeição, pelos argumentos expostos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado CLÁUDIO CAJADO
Relator